



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria Eduardo Moraes

Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pelo nobre vereador que visa instituir no calendário oficial do Município de Uberlândia a Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A proposta tem o objetivo de divulgar informações acerca dos programas de aprendizagem, dar acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, impede salientar que a emissão de parecer por esta Comissão não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, porquanto é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento investidos nas competências para exame das regras regimentais.

A Comissão se pauta pela importância de uma análise rigorosa de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa para que o Parlamento possa cumprir com excelência sua missão constitucional e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (I) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa da elaboração de leis; (II) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No caso em análise, observa-se que o projeto foi deflagrado por autor legítimo. Assim, inexistente vício formal quanto à iniciativa (vício formal - é o que decorre de não observância das normas constitucionais que disciplinam o processo legislativo em qualquer um de seus atos: iniciativa, emenda, votação ou sanção. Os vícios formais atingem o ato normativo individualmente





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

considerado, em seu processo de formação legislativa, sem necessidade de análise de seu conteúdo).

Na esfera material (é o que constitui uma desconformidade entre o conteúdo, o teor, a matéria, o objeto da lei e o teor da norma-parâmetro constitucional, que pode ser tanto uma regra como um princípio constitucional) a proposta, não encontra óbice que possa impedir sua tramitação.

Assim, a inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

QUANTO AO MÉRITO

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição.

Conforme mensagem juntada no bojo da proposição o presente Projeto de Lei visa a instituir a “Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio, sendo comemorado na data de 01 de Maio o Dia do Trabalhador.

Desse modo, poderão ser feitas diversas atividades sobre o tema, campanhas para incentivar o primeiro emprego, contribuir para a qualificação pessoal e profissional dos jovens, tornando-o qualificado é capaz para assumir as responsabilidades que o mercado de trabalho exige.

Registra-se, ainda, que não haverá impacto orçamentário com a aprovação desta proposta, haja vista que existem inúmeras instituições públicas e privadas, no Município ligadas ao incentivo para oferecer aos jovens o primeiro emprego.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e que não vinculante, o parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da TRAMITAÇÃO da matéria**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024 13:41:47.

Jair Ferraz
Relator (CLJR)

Antônio Augusto-Queijinho
Presidente (CLJR)

Anderson Lima
Membro (CLJR)

Sérgio do Bom Preço
Relator (CICTT)

Leandro Neves
Presidente (CICTT)

Odair José
Membro (CICTT)



